



- a) fiscalização pela execução do licitado, bem como pelo cumprimento dos demais dispositivos legais, envolvidos na concessão;
- b) conceder permissão para locação dos boxes
- c) 'manter os servidores que tem exercício no Terminal Rodoviário e os serviços em perfeita ordem, durante o período de transição, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

V- obrigações do Concessionário:

- a) contratação de mão de obra para os serviços necessários;
- b) executar os atos necessários para o bom gerenciamento do terminal Rodoviário;
- c) executar as medidas necessárias para a conservação e manutenção do patrimônio (prédio e adjacências);
- d) submeter à aprovação antecipada do Executivo, quando houver necessidade de ampliação e/ou alteração que envolva a estrutura do prédio;
- e) quitar as tarifas de água, luz e telefone;
- f) promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido e do serviço a ser prestado;
- g) comunicar como concedente, qualquer ato de turbação ou esbulho, praticado por terceiros contra o bem ou serviço;
- h) satisfazer nas épocas oportunas, as obrigações fiscais incidentes sobre o bem e serviço, mesmo que lançadas em nome do concedente;
- i) atender, quando para isto for intimado, as despesas a que der causa e as decorrentes de restauração, reforma e reconstrução do bem;

VI- impenhorabilidade do direito concedido;

VII- rescisão automática da outorga da concessão, no caso de desobediência das cláusulas contratuais e legais.

- Art.4º- A concessão não libera a concessionária de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que deve observar, em razão de medidas jurídicas.
- Art.5º- As despesas desta lei, correrão à conta das dotações designadas no Orçamento do Município.
- Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR ONÉSIO KOTOSKY  
EM, 02 DE JULHO DE 1997

Orlando Milan  
Prefeito Municipal